REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



III Série—Número 12

Segunda-feira, 18 de Junho de 1990

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

- PE das alterações ao CCTV entre a ASSICOM Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros Revisão Salarial.
- Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF e a FESHOT Federação dos Sindicados da Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros — para o sector da Indústria Hoteleira da R.A.M. — Revisão Salarial.
- Aviso para PE do CCT entre a APIGT Asociação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras de Papel e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros Alteração Salarial e Outras.
- Aviso para PE do COT entre a Associação Nacional das Farmácias e o Sindicato dos Profissionais de Farmácia do Norte e Outros — Alteração Salarial e Outra.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a APIGTP Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras de Papel e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outros — Alteração Salarial e Outras.
- CCT entre a Associação Nacional das Farmácias e o Sindicato dos Profissionais de Farmácia do Norte e Outros — Alteração Salarial e Outra.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DAS ALTERAÇÕES AO COTV CELEBRADO ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS — REVISÃO SALARIAL

No JORAM, n.º 11, III Série, de 1 de Junho de 1990, foi publicado o CCTV mencionado em epígrafe.

Considerando que as disposições da referida convenção apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência na Região de entidades patronais que prosseguem a actividade regulada e de trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas aos quais, por não

se encontrarem representados pelas associações signatárias, não se aplicam as disposições convencionais:

Atentos à justiça e à necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível, das condições de trabalho nos mesmos sectores de actividade:

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente aviso no JORAM, n.º 11, III Série, de 1 de Junho de 1990, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, do Equipamento Social e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1. As disposições constantes do CCTV celebrado entre a ASSICOM Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM n.º 11, III Série, de 1 de Junho de 1990, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:
 - a) às entidades patronais que exerçam a acti-

vidade de construção e/ou obras públicas e não se encontram inscritas na associações patronal outorgante, bem como aos respectivos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias:

- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias ao serviço das entidades patronas filiadas na associação patronal outorgante.
- 2. Não são objecto da presente extensão às cláusulas da convenção que violem disposições legais de carácter imperativo.

Artigo 2.º

A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990, podendo as diferenças salariais resultantes ser satisfeitas em prestações mensais e iguais até ao limite de três.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Administração Pública, do Equipamento Social e da Economia, 8 de Junho de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques. — O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes. — O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACIF E A FESHOT — FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL E OUTROS — PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA DA R.A.M. — REVISÃO SALARIAL

No JORAM n.º 11, III Série, de 1 de Junho de 1990, foi publicada a convenção colectiva de trabalho mencionada em título.

Considerando que essa convenção abrange unicamente as relações de trabalho estabelecidas entre sujeitos filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência, nesta Região e no mesmo sector de actividade, de relações laborais não incluídas no referido âmbito originário de aplicação;

Atento ao interesse e justiça na obtenção de uniformidade das condições de trabalho no mesmo sector de actividade;

Cumpridos os devidos trâmites legais, me-

diante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 11, III Série, de 1.6.90, ao qual não foi deduzida oposição pelos eventuais interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Turismo, Cultura e Emigração, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do CCT entre a ACIF e a Federação dos Sindicatos da Ho-

telaria e Turismo de Portugal e Outros — para o sector da Indústria Hoteleira da RAM — publicado no JORAM, n.º 11, III Série, de 1.6.90, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço, das categorias e profissões previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) às relações de trabalho estabelecidas entre trabalhadores, das categorias e profissões previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes e as respectivas entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 18 de Janeiro de 1990, podendo os encargos resultantes da retroactividade consagrados ser satisfeitos em três prestações iguais e mensais.

Secretarias Regionais da Administração Públiblica e do Turismo, Cultura e Emigração, 8 de Junho de 1990 — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, *João Carlos Nunes Abreu*.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APIGTP — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DE PAPEL E A FETICEO — FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVO, ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

Nos termos dos n.º 5 e 6 do art.º 29.º do Decreto Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Deembro e nos do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública, a eventual extensão do CCT entre a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras de Papel e a FETICEO — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos e Afins) e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 18, de 15 de Maio de 1990, e neste Jornal Oficial transcrita.

A portaria a emitir tornará a citada convenção extensiva a todas as entidades patronais que, não

estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam, na Região Autónoma da Madeira, a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores de tais profissões e categorias, não representadas pelas associações sindicais outorgantes, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, 8 de Junho de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA DO NORTE E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma PE da convenção referida em epígrafe, publicada

no BTE, I Série, n.º 17, de 8 de Maio de 1990 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria, a emitir, tornará as condições de trabalho constantes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, nesta Região exerçam a referida actividade e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias. Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, 8 de Junho de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A APIGTP — ASSOC. PORTUGUESA DAS IND. GRÁFICAS E TRANSFORMADORAS DE PAPEL E A FETICEO — FEDER. DOS TRABALHADORES DAS IND. CERÂMICA, VIDREIRA, EXTRACTIVA, ENERGIA E QUÍMICA E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

CAPITULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.3

Área e âmbito

- 1 A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, e 18, de 15 de Maio de 1989.
- 2 Esta convenção obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.*

Vigência

- 1 A presente convenção entrará em vigor após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, e durará pelo prazo estipulado na lei.
- 2 A tabela salarial constante no anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1990.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

SECCÃO A

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Deveres dos trabalhadores

,	• • •	• • • •	• • •	• • •	• • •	•••	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • • •	• • •
	•••	•••		•••	•••	•••	•••	• • •	•••		• • •	• •		•••
i) E	m	sit	แลด	ลัก	nã	n	nre	visi	ivel	۵	a.	ıe	ກດຮ	

i) Em situação não previsível e que possa afectar o regular funcionamento da empresa, desempenhar outras funções não compreendidas na sua actividade normal e desde que de acordo com as suas aptidões profissionais, não podendo em nenhum caso resultar qualquer prejuízo para o trabalhador. Esta situação não deverá prolongar-se por mais de 60 dias em cada ano civil.

Cláusula 7.º

Garantias dos trabalhadores

1 —		 	 	 	 	 •••	 	•••
	• • •	 	 	 	 	 	 	

e) Mudar o trabalhador de turno ou modificar o seu horário de trabalho sem o seu prévio consentimento po rescrito, excepto em casos de ex-

tinção de turnos ou de criação de horários de trabalho em turnos.	3 — Ao trabalhador admitido nos termos des- ta cláusula, em toda a matéria não regulamentada
	na legislação do contrato de trabalho a termo, apli-
SECÇÃO C	ca-se o disposto nesta convenção.
Disciplina	4
Cláusula 19.ª	5 —
	CAPÍTULO V
Processo disciplinar	Retribuição do trabalho
1—	Cláusula 30.ª
2 — O trabalhador dispõe de um prazo de cinco dias úteis para deduzir, por escrito, os ele-	
mentos que considere relevantes para o esclarei cimento da verdade, procedendo então a entidade	Retribuições mínimas mensais
patronal ou o instrutor que tenha designado às	1—
diligências de prova requeridas.	2 —
 3 — A comissão de trabalhadores pronunciar- -se-á seguidamente, fundamentando o seu parecer, 	3 —
no prazo de cinco dias úteis a contar do momento em que o processo lhe seja entregue por cópia.	4—
4—	5 —
	6 —
5 — Caso a decisão fundamentada da comis- são de trabalhadores seja contrária ao despedi-	7 —
mento, o trabalhador dispõe de um prazo de cin- co dias úteis a contar da decisão do despedimento	8 —
para requerer judicialmente a suspensão do despedimento.	9 —
6	10 — Os trabalhadores classificados como cai-
·	xas, bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos ou outras
7 — (Elimin ^a d ^o .)	operações correlacionadas terão direito a um abo-
	no mensal para falhas igual a 1 500\$. A entidade
CAPÍTULO III	patronal poderá, no entanto, optar por assumir to- das as responsabilidades resultantes de quais-
Direito ao trabalho	quer falhas eventualmente verificadas nestes ser- viços, mediante comunicação por escrito ao tra-
Cláusula 23.ª	balhador, não havendo, então, lugar à prestação de quaisquer abonos.
Admissão para efeitos de substituição temporária	de quaisquer abonos.
1 — A admissão de qualquer trabalhador para efeitos de substituição temporária só pode ser	Estes regimes aplicam-se aos substitutos tem- porários. No caso de recebimento do abono, nos
feita mediante contrato de trabalho a termo, por	meses incompletos, terão direito à sua parte pro-
forma escrita, do qual constem expressamente as causas que motivaram a substituição.	porcional.
2	12 —
2 —	12 —

Cláusula 36.ª

Trabalho fora do local habitual

1	 •••	•••	•••	• • •	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••
2	 •••	•••	•••		•••	•••		•••	•••		•••	•••	•••	
3	 													

4 — As ajudas de custo referidas no número anterior nunca serão inferiores a 2 900\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço ou jantar — 700\$.

Dormida com pequeno-almoço — 1 500\$.

ANEXO I

Definição de especialidades profissionais

CAPÍTULO I

Corte, relevo e função

Cortador de guilhotina. — Regula e manobra uma máquina de comando mecânico para aparar livros, revistas ou outros trabalhos gráficos e cortas papéis. Monta as lâminas, regula os programas, posiciona o papel, regulariza as margens, pode guiar-se por miras ou traços de referência; assegura a manutenção das máquinas. Pode trabalhar com guilhotinas lineares, unilaterais ou trilaterais.

Cortador de guilhotina electrónica. — Regula e manobra uma máquina de comando electrónico para aparar livros, revistas ou outros trabalhos gráficos e cortar papéis. Monta as lâminas, regula os programas, posiciona o papel, regulariza as margens, pode guiar-se por miras ou traços de referência; assegura a manutenção das máquinas. Pode trabalhar com guilhotinas lineares, unilaterais ou trilaterais.

ANEXO II

Carreiras profissionais

CAPÍTULO III

...

Trabalhadores de escritório

BASE XLVI

Estágio e acesso

1	• • •	•••	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	•••	•••	•••	•••	•••	•••
2 —	•••				•••		•••							
3 —														

4 — Os terceiros-escriturários, os segundos--escriturários, o perfurador-verificador/operador de posto de dados de 2.ª e o operador de máquinas de contabilidade de 2.ª ingressarão automaticamente na categoria profissional superior logo que completem três anos de serviço naquelas categorias.

ANEXO III

Tabelas salariais

Calegorias	Remunerações
Tipografia	
Compositor manual Teclista Impressor tipográfico Compositor mecânico Teclista-monotipista Fundidor_monotipista Teclista de fotocomposição Operador de sistemas de fotocomposição Fundidor de tipo Fundidor de material branco Estereotipador	56 800\$00 56 800\$00 56 800\$00 59 400\$00 59 400\$00 59 400\$00 62 400\$00 45 900\$00 45 900\$00
Fundidor de metal	37 900\$00
Impressor fleoxográfico:	
Máquina com secagem e com registos Máquina sem secagem e sem registos	56 800\$00 52 200\$00
Montador flexográfico Transportador flexográfico	52 200 \$ 00 52 200 \$ 00
Timbragem em relevo]
Operador de máquina de timbrogravura	52 200\$00

Categorias	Remunerações	Categorias	Remuneraçõ
Litografia		Fotogravura	
Operador de scanner	62 400\$00	Fotógrafo	56 800\$0
otógrafo	59 400\$00	Retocador	56 800\$0
etocador	59 400\$00	Montador	56 800\$0
Aontador	59 400\$00	Transportador	54 800\$0
ransportador	59 400\$00	Fotógrafo cromista	59 400\$0
npressor a uma e duas cores	59 400\$00	Retocador cromista	59 400\$0
npressor a mais de duas cores	62 400\$00	Provista	45 900\$0
npressor de verniz (F, F.)	52 200\$00	Provista cromista	52 200\$0
stufeiro (F. F.)	45 900 \$00	Zincógrafo	54 800\$
laginador/retirador (F. F.:	43 300400	Montador de gravura	54 800\$0
Do 1.° e 2.° ano	35 400 \$00 45 900 \$00	Formulários em contíuno	
Granidor	45 900\$00	Fotógrafo	59 400\$0
olidor	45 900\$00	Montador-retocador	59 400\$0
aminador	45 900\$00	Impressor a uma e duas cores	59 400\$0
	•	Impressor a mais de duas cores	62 400\$
_	I	Operador de máquina de intercalar	52 200\$
Desenho			(
Maquetista	67 200\$00	Etiquetas metálicas	
esenhador projectista	67 200\$00	- · · · ·	EC 000¢
escnhador arte-finalista	62 400\$00	Fotógrafo	56 800\$
esenhador gráfico	59 400\$00	Cortador de balancé	45 900\$
esenhador técnicos	59 400\$00	Cortador de guilhotina	50 700\$
		Transportador	52 200\$
	l	Impressor	54 800\$
Rotogravura		Montador de cortantes	52 200\$
3		Anodizador	52 200\$
otógrafo	59 400\$00	Colorador	45 900\$
letocador	59 400\$00	Pintor de etiquetas metálicas	45 900\$
Montador	59 400\$00	Pantógrafo	45 900\$
ransportador	59 400\$00	Polidor	45 900\$
Gravador	59 400\$00		
mpressor a uma e duas cores	59 400\$00		
•	62 400\$00	Etiquetas sobre papel e sobre têxteis	
mpressor a mais de duas cores			
Galvanoplasta	56 800\$00	Impressor a uma cor	54 800\$
Rectificador de cilindros	56 800\$00	Impressor a duas e mais cores	56 800\$
perador de máquina de embalagem espe-		Cortador de tecidos	52 2009
cialada	54 800 \$00 37 900 \$0 0		
pperauor de maquina de embanagem empres		Serigrafia	
Encadernação/acabamentos		Fotógrafo	56 800\$
		Retocador	52 200\$
Oourador	54 800\$00	Transportador	50 700\$
ncadernador	54 800\$00	Montador	52 200\$
Incadernador-dourador	56 800\$00	Impressor	
Costureira	45 900\$00	mpresser	1
Pintor-colorador	52 200\$00		
Operário de máquinas:	32 200 400	Complexagem/embalagem flexível	
•	37 900\$00	Operador de máquina de complexagem	54 800\$
Grupo II	45 900\$00	Operador de máquina de transformação mista	56 800\$
Grupo II		орегацог це такучна че папэтоннарао ппота	1 20 3004
Grupo III	50 700\$00		1
Grupo IV	59 400\$00	Corte/relevo/punção	
Operador manual 1.º ano	35 400\$00		
Operador manual 2.º ano	37 900\$00	Cortador de guilhotina electrónica	54 8003
Operador manual 3.º ano	_	Cortador de guilhotina	52 200
	ř.	Cortador de fobina	52 2009

Categorias	Remunerações	Categorias	Remunerações
Cortador de rotogravura	52 200\$00	Ajudante:	
Coriador de punção	52 200\$00		
Operador de máquinas de corte e vinco	52 200\$00	Do 1.° ano	26 250\$00
Relevista	52 200\$00	Do 2.° ano	26 800\$00
Montador de cortantes	50 700\$00	Do 3.° ano	28 000\$00
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		Do 4.° ano	28 960\$00
	1	'Do 5.° ano	35 400\$00
Diversos		Operador(a) de 1.*	39 900\$00
		Operador(a) de 1	37 900\$00
Misturador-preparador de tinta ou colas	45 900\$00	Cartonageiro e sobrescriteiro(a):	0, 50000
Preparador de rolos de gelatina	45 900\$00	ourionageno e nobresenteno(a).	
Arquivista	45 900\$00	De 1.*	39 900\$00
Condutor de empilhador	42 500\$00	De 2.*	37 900\$00
Serviço de apoio (serventes)	37 900\$00	De 3.*	35 400\$00
		Embalador(a)	35 400\$00
Orçamentação/programação/controlo		Servente	37 900\$00
		Condutor de empilhador	42 500\$00
Director de produção	81 100\$00	Aprendiz:	
Director-adjunto de produção	74 100\$00		
Orçamentista	62 400\$00	Do 1.° ano	26 250\$00
Programador de fabrico	59 400\$00	Do 2.° ano	26 800\$00
Controlador	59 400\$00	Do 3.° ano	28 000\$00
Controlador de qualidade	59 400\$00	Do 4.° ano	28 90\$000
	1	Sacos de papel	1
Todas as especialidades gráficas			
		Encarregado geral	62 400\$00
Aprendiz:		Chefe de turno	54 800\$00
		Chefe de carimbos,	54 800\$00
Do 1.° ano	26 250\$00	Desenhador de carimbos de 1.º	52 200\$00
Do 2.° ano	26 800\$00	Desenhador de carimbos de 2.º	45 900\$00
Do 3.° ano	28 000\$00	Gravador/montador de carimbos de 1.º	45 900\$00
Do 4.º ano	28 900\$00	Gravador/montador de carimbos de 2.º	42 500\$00
		Controlador de 1.º	1
Auxiliar:		Controlador de 2.º	45 900\$00
Do 1.º ano	35 400\$00	Apontador:	
Do 2.° ano	1		1
Do 3.° ano	_	Do 1.º ano	28 000\$00
Do 4.° ano		Do 2.º ano	28 900\$00
20 11 010 111 111 111 111 111 111		Do 3.° ano	31 800\$00
Estagiário cu segundo-oficial (a)	_	Do 4.º ano	
Lotagranio ou cogamer entre (a) (ii) iii		Do 5.° ano	
	1	Maguista do 1ª	E0 000000
Cartonagem/sobrescritos e rebobinação		Maquista de 1.º	
Encarregado geral	62 400\$00		-3000000
Controlador de 1.º		Ajudante:	
	1	·	
Controlador de 2.º	43 500¢00	Do 1.° ano	26 250\$00
Apontador:		Do 2.° ano	26 800\$00
Apontador,		Do 3.° ano	28 000\$00
Do 1.º ano	. 28 000\$00	Do 4.º ano	
Do 2.° ano		Do 5.° ano	
Do 3.° ano	1		
		Amostrista	52 200\$00
Do 4.° ano		Operador(a)	1
50 01 uno			
Amosirista		Saqueiro(a):	
Maquinista de 1.º		Do. 44	. 39 900\$00
Maquinista de 2.*	. 45 900 \$0 0	De 1.*	. აყ უიტანი

Calegorias	Remunerações	Categorias	Remunerações
De 2.*	37 900\$00	Programador mecanográfico	67 200\$00
De 3.*	35 400\$00	Correspondente em línguas estrangeiras	59 400\$00
De 3.*	33 400000	Tradutor	59 400\$00
Embalador(a)	35 400\$00	Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	59 400\$00
Servente	37 900\$00	Secretário	59 400\$00
Aprendiz:		EscrXurário:	
Do 1.º ano	26 250\$00	D 44	56 800\$00
Do 2.º ano	26 800\$00	De 1.*	50 700\$00
Do 3.º ano	28 000\$00	De 2.*	45 900\$00
Do 4.° ano	28 900\$00	De 3.*	45 500000
O Las de constitueden	42 500\$00	Recepcionista	45 900\$00
Condutor de empilhador	37 900\$00	Operador mecanográfico	54 800\$00
Preparador de colas	1		
Operador de laboratório	54 800\$00	Perfurador-verificador/operador de posto de	
Afinador mecânico de 1.º	45 900\$00	dados:	
	•	De 1.*	50 700\$00
o ve malada		De 2	45 900\$00
Cartão canelado		Esteno-datiológrafo em língua portuguesa	50 700\$00
Chefe de serviços técnicos	74 100\$00	Caixa de escritório	56 800\$0
Chefe de produção	67 200\$00	Caixa de escritorio	30 00040
Encarregado geral	62 400\$00		
Chefe de secção	56 800\$00	Operador de máquinas de contabilidade:	1
Chefe de turno	54 800\$00		
Controlador de formatos	52 200\$00	De 1.*	56 800\$00
Controlador de folhas de fabrico	52 200\$00	'De 2.'	50 700\$0
Gravador-chefe de carimbos	52 200\$00		
Gravador de carimbos de 1.º	39 900\$00	Operador de telex	45 900\$00
Gravador de carimbos de 2.º	37 900\$00	Arquivista	45 900\$0
Oficial maquinista de 1.º	52 200\$00		
Oficial maquinista de 2.º	45 900\$00	Estagiário:	
Oficial maquinista de 3.º	42 500\$00		
Ajudante de maquinista de 1.º	39 900\$00	Mais de 20 anos	37 900\$0
Ajudante de maquinista de 2.º	37 900\$00	Menos de 20 anos	35 400\$0
Preparador de laboratório	39 900\$00		
Operador(a) de 1.4	39 900\$00	Dactilógrafo:	Ì
Operador(a) de 2			
Ajudante de operador(a) de 1.*	1	Mais de 20 anos	37 900\$0
Ajudante de operador(a) de 2.º		Menos de 20 anos	
Servente	I		1 00 40000
Aprendiz			(
Condutor de empilhador	1	Cobradores, contínuos, porteiros e telefonistas	
Preparador de cola		,, , , ,	
Amostrista	52 200\$00	Telefonista	42 500 \$ 0 45 900 \$ 0
Escritórios		Contínuo:	
Director de serviços	81 100\$00		
Chefe de departamento		Mais de 20 anos	39 900\$0
Chefe de serviços		Menos de 20 anos	35 400\$0
Técnico de contas	69 000\$00		
Tesoureiro		Guarda	39 900\$0
Analista înformático		Porteiro	1
Programador informático	1	Empregado de limpeza/servente de limpeza	35 400\$0
Operador informático			
Teclista informático		Paquete:	
Chefe de secção			
Guarda-livros	.	14/15 anos	
Contabilista	1	16/17 anos	28 900\$0

Categorias	Remunerações	Categorias	Remunerações	
Revisores		Químicos		
Revisor	59 400\$00 67 200\$00	Analista químico	59 400\$00 59 400\$00 52 200\$00 50 7000\$00	
Comércio/armazém/técnico de vendas		Semiespecializado	37 900\$00	
Encarregado geral de armazém	74 100\$00 67 200\$00 69 000\$00	Aprindiz:	28 000\$00	
Chefe de compras	67 200\$00	17 anos	28 900\$00	
Caixeiro:		Electricista/electrónica		
De 1.*	56 800\$00	Técnico de electrónica	59 400\$00	
De 3.*	50 700\$00 45 900\$00	Encarregado	62 400\$00 59 400\$00 54 800\$00	
Fiel de armazém	56 800\$00 50 700\$00	Pré-oficial	45 900 \$ 00 37 900 \$ 00	
Embalador	42 500\$00	Aprendiz:	0, 00000	
Praticante:		14/15 anos	26 800\$00	
14/15 anos	1	16/17 anos	28 900\$00	
Caixa de balcão	42 500\$00 42 500\$00	Encarregado	54 800\$00	
Caixe/ro-ajudante:		Operário:		
Do 1.° ano		De 1.*	48 900\$00	
Chefe de vendas		Pré-operário 1.º ano	31 800\$00 35 400\$00	
Vendedcr:		Costureira:		
Com comissão		De 1.*	. 39 900\$0	
Prospector de vendas:				
Com comissão		Do 1.° ano		
Rodoviários		Metalúrgicos		
	E2 200000	Afinador de máquinas:		
Motorista de ligeiros	52 200\$00 56 800\$00	De 1.*	52 200\$0	
Garagens		Agente de métodos		
Encarregado	42 500\$00	Apontador:		
Ajudante de motorista Servente de viatura de carga	42 500\$00	Até 1 ano		

Categorias	Remunerações	Categorias	Remunerações
Canalizador:		Metalizador:	
De 1.*	54 800\$00	Do 44	E0 200800
De 2.4	52 200\$00	De 1.*	52 200\$00 50 700\$00
De 3.*	50 700\$00	De 3.*	45 900\$00
Carpinteíro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas:		Montador de máquinas ou peças em série:	
De 11		De 1.*	52 200\$00
De 1.*	54 800\$00	De 2.*,	50 700\$00
De 3.*	52 200\$00	De 3.*	45 900\$00
De 3.*	50 700\$00		
Cinzelador:		Aprindiz metalúrgico:	
De 1.*	54 800\$00	De 17 anos	28 900\$00
De 2.*	52 800\$00	De 16 anos	28 000\$00
De 3.*	50 700\$00	De 15 anos	26 800\$00
		De 14 anos	26 250\$00
Chefe de equipa	59 400\$00	Operador de máquinas de furar radial:	
Controlador de qualidade:		De 1	F0.000000
Atá IIIm ana		De 2.*	52 200\$00
Até um ano	54 800\$00	De 3.*	50 700\$00 45 900\$00
	59 400\$00		40 000000
Embalador metalúrgico:		Operador de máquinas de balancé:	
De 1.*	48 900\$00	De 1.*	50 700\$00
De 2.*	45 900\$00	De 2.*	48 900\$00
De 3.•	42 500\$00	De 3.*	45 900\$00
Encarregado metalúrgico	62 400\$00	Polidor:	
Entregador de ferramentas, materiais ou pro-		De 1.*	54 800\$00
dutos:		De 2.*	52 200\$00
_		De 3.*	50 700\$00
De 1	48 900\$00		30 700000
De 2,	45 900\$00	Preparador de trabalho	59 400\$00
De 3.*	42 500\$00	Troparador de Habanio	00 100000
Ferramenteiro:		Praticante de metalúrgico:	
De 11		Do 1.º ano	37 900\$00
De 1.*	52 200\$00	Do 2.° ano,	42 500\$00
De 3.*	50 700\$00		
	45 900\$00	Programador de fabrico:	
iel de armazém	54 800\$00	Até um ano	54 800\$00
rezador mecânico:		Mais de um ano	59 400\$00
De 1.*	54 800\$00	Rectificador mecânico:	
De 2.*	52 200\$00	modified in the same of the sa	
De 3.*	50 700\$00	De 1.*	54 800\$00
	00100000	De 2.*	52 200\$00
unileiro-latoeiro:		De 3.*	50 700\$00
De 1.*	52 200\$00	Serralheiro civil:	
De 2.*	50 700\$00	Contamono Givin;	
De 3.•	45 900\$00	De 1.*	54 800\$00
		De 2.*	52 200\$00
ubrificador	42 500\$00	De 3.*	50 700\$00
			20 100400

Calegorias	Remunerações	zeirogele.)	Remunerações
Sorralheiro de ferramentas, moldes, cunhos cu		Pintor:	İ
cortantes:		_	
		De 1.*	54 800\$00
De 1.*	54 800\$00	De 2.*	50 700\$00
De 2,*	52 200\$00	Fig. 1 and the second was a stall	07.00000
De 3.*	50 700\$00	Encarregado de construção civil	67 200\$00
Serralhoiro mecânico:		Encarregado: De 1.*	62 400\$00
De 1.*	54 800\$00	De 2.*	56 800\$00
De 2.*	52 200\$00		20 2000
De 3.*	50 700\$00	Servente de construção civil	42 500\$00
	}	Aprendiz:	:
Serralheiro metalúrgico	42 500\$00	•	
Soldador:		Do 1.° ano	28 900\$00 35 400 \$ 00
De 1.*	52 200\$00	55 L. Mills III. III. III. III. III. III. III.	33 400300
De 2.*	50 700\$00	Hotelaria	
De 3.*	45 900\$00	-	1
	10 5000	Encarregado de refeitório (ou cantina)	54 800\$00
Soldador de electroarco ou oxi-acetileno:		Cozinheiro:	
De 1.*	54 800\$00	De 1,*	54 800\$00
De 2.*	52 200\$00	De 2.*	45 900\$00
De 3.4	50 700\$00	De 3.*	42 500\$00
	1		12 000000
forneiro mecânico:		Chefe de cafetaria	45 900\$00
Do 44		Empregado de balcão	42 500\$00
De 1.º	54 800\$00	Chefe de copa	42 500\$00
De 2.•	52 200\$00	Cafeteiro	42 500\$00
De 3.*	50 700\$00	Empregado de refeitório (cu cantina)	35 400\$00
Construção civil		Copeiro Estagiário	35 400\$00 31 800\$00
Carpinteiro de limpos:		Aprendiz:	31 300 300
, and an income		Do 1.º ano	. 20.000000
De 1.*	54 800\$00	Do 2.° ano	28 000\$00 28 900\$00
De 2.*	50 700\$00	20 2. 010	26 900 000
Estucador:		Fogueiros	
_	1	Fogueiro-encarregado	59 400\$00
De 1.*	54 800\$00	•	39 400900
De 2.*	50 700\$00	Fogueiro:	
Trother and a total total		De 1.º classe	52 200\$00
Frolha ou pedreiro de acabamentos:		De 2.º classe	50 700\$00
Da. 4.		De 3.º classe	45 900\$00
De 1.*	54 800\$00		
De 2.°	50 700\$00	Ajudante:	
Carpinteiro de toscos ou cofragens:		D- 00	40 500000
		Do 3.° ano	42 500\$00 37 900\$00
De 1.*	54 800\$00	Do 1.º ano	35 400\$00
De 2.*	50 700\$00	DO 1. GRO	33 400 000
Cimenteiro:			
		(*) Só para trabalhadores já classificado:	s no escalã
De 1.*	54 800\$00	mais de 3 anos à data de vigor do CCTV (v.	o n.º 10 d
De 2.*	50 700\$00		, 5 ,,, 10 0
		base XVI do anexo II).	
Pedreiro:			
De 1.*	54 800 \$0 0	(a) Vencimento igual à média dos vencim	entos de ai
De 2.*	1	xiliar do 4.º ano e de oficial da especialidade a	respectiva.
	,	·	

Sectores

ANEXO	IV
Enquadramentos	salariais

Enquadramentos salariais		Especialidades profissionals		
Grupos		Remuneração	Grupo V	
1		81 100\$00	Operador de sistemas de fotocom-	
11		74 100\$00	posição	Gráfico/fctocomposição.
III		69 000\$00	Impressor (mais) de duas cores)	Gráfico/litografia.
IV		67 200\$00	Operador de scanner	Gráfico/litografia.
V		62 400\$00	Desenhador de arte finalista	Gráfico/desenho
VI		59 400\$00	Impressor (mais de duas cores)	Gráfico/rotogravura.
VII		56 800\$00	Impressor (mais de duas cores)	Gráfico/formulário em
VIII		54 800\$00		continuo.
1X		52 200\$00	Orçamentista	Gráfico/orçamentação.
X		50 700\$00	Encarregado electricista	Electricista.
XI		48 900\$00	Encarregado metalúrgico	Metalúrgico.
XII		45 900\$00	Agente de métodos	Metalúrgico.
XIII		42 500\$00	Encarregado de 1.º	Construção civil
XIV		39 900\$00	Encarregado geral	T. P./saccs de papel.
XV		37 900\$00	Encarregado geral	T. P./cartão canelado.
XVI		35 400\$00	Encarregado geral	T. P./cart./sob./reb.
XVII		31 800\$00		
XVIII		28 900\$00	Grupo VI	
XIX		28 000\$00	Giupo VI	
XX		26 800\$00		Gráfico/tipografia.
XXI		26 250\$00	Compositor mecânico	Gráfico/tipografia.
		== ==================================	Teclista-monotipista	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Fundidor-monotipista	Gráfico/tipografia.
Enquadramentos	salariais		Fotocompositor1tecnista	Gráfico/fotocomposição.
	1		Fotógrafo	Gráfico/likagrafia.
Especialidades profissionais	Se	ctores	Retecador	Gráfico/litagrafia.
			Montador	Gráfico/litagrafia.
Grupo 1			Transportador	Gráfico/litagrafia. Gráfico/litagrafia.
•			Impressor (uma e duas cores)	Gráfico/desenho.
Director de produção			Desenhador gráfico	Desenho.
Director de serviços	Escritórios		Desenhador técnico	Gráfico/rotogravura.
Grupo li			Fotógrafo	Gráfico/rotogravura.
-		_	Montador	Gráfico/rotogravura.
Director-adjunto de produção		çamentação.	Transportador	Gráfico/rotogravura.
Chefe dos serviços técnicos		o canelado.	Gravador	Gráfico/rotogravura.
Chefe de departamento	Escritórios		Impressor (uma e duas cores)	Gráfico/fotogravura.
Chefe de serviços	1		Fotógrafo oromista	
Analista informático	1		Retocador cromista	Gráfico/formulários.
Encarregado geral de armazém	Comércio.		Fotógrafo	Gráfico/formulários.
Grupo II	1		Impressor (uma e duas cores)	Gráfico/formulários
•			Montador-retocador	1 =
Técnicos de contas		•	Programador de fabrico	- 150 1
Tesoureiro	I	•	Controlador	
Programador informático	1	-	Controlador de qualidade	
Operador informático		-	Correspondente em línguas es-	
Chefe de compras			trangeiras	1
Chefe de vendas		técnico de	Tradutor	l .
	vendas.		Esteno-dactilógrafo em línguas es	Escritórios.
			trangeiras.	
Grupo II	.,			
Grupo IV			Secretário	·
Chefe de produção	T. P./cart	ão canelado.	Teclista informático	Escritórios.
-	T. P./cart. Desenho.		Teclista informático	Escritórios, Comércio/armazém,
Chefe de produção	T. P./cart. Desenho, Gráfico/d	esenho.	Teclista informático	Escritórios, Comércio/armazém, Químico.
Chefe de produção	T. P./cart. Desenho, Gráfico/d	esenho. /armazém.	Teclista informático	Escritórios, Comércio/armazém, Químico. Químico.
Chefe de produção	T. P./cart. Desenho. Gráfico/d. Comércio. Comércio	esenho. /armazém. /armazém.	Teclista informático	Escritórios. Comércio/armazém. Químico. Químico. Gráfico/enc./acab.
Chefe de produção	T. P./cart. Desenho. Gráfico/d. Comércio. Comércio. Construçã	esenho. /armazém. /armazém. io civil.	Teclista informático	Escritórios, Comércio/armazém, Químico. Químico. Gráfico/enc./acab. Revisor.
Chefe de produção	T. P./cart. Desenho. Gráfico/d. Comércio. Comércio. Construçã	esenho. /armazém. /armazém. io civil.	Teclista informático	Escritórios. Comércio/armazém. Químico. Químico. Gráfico/enc./acab. Revisor.
Chefe de produção	T. P./cart Desenho, Gráfico/d Comércio Comércio Construçã Escritório	esenho. /armazém. /armazém. io civil. s.	Teclista informático	Escritórios. Comércio/armazém. Químico. Químico. Gráfico/enc./acab. Revisor. Electrónica.
Chefe de produção	Desenho, Gráfico/d. Comércio Comércio Construçã Escritório Escritório	esenho. /armazém. /armazém. io civil. s.	Teclista informático	Escritórios, Comércio/armazém, Químico. Químico. Gráfico/enc./acab. Revisor. Electrónica. Metalúrgico.
Chefe de produção	Desenho, Gráfico/d. Comércio Comércio Construçã Escritório Escritório	esenho. /armazém. /armazém. io civil. s. s. s.	Teclista informático	Escritórios, Comércio/armazém, Químico. Químico. Gráfico/enc./acab. Revisor. Electrónica. Metalúrgico.

Especialidades profissionais

Especialidades profissionais	Sectores	Especialidades profissionals	Sectores	
Chefe de equipa	Metalúrgico.	Rectificador mecânico de 1.º	Metalúrgico,	
Preparador de trabalho	Metalúrgico.	Afinador de máquinas de 1.º	Metalúrgico.	
Chefe de equipa	Electricista.	Fiel de armazém	Hotelaria.	
Fogueiro encarreagdo	Fogueiro.	Encarregado de refeitório ou can- tina	Hotelaria.	
Grupo VII		Cozinheiro de 1.*	Calçado malas e afins	
Compositor manual	Gráfico/tipografia	Encarregado	Electricista.	
Teclista	Gráfico/úlpografia.	Oficial electricista	Gráfico/etiquetas sobre	
Impressor tipográfico	Gráfico/tipografia	Impressor (uma cor) Operador mecanográfico	têxteis e sobre papel.	
Impressor flexográfico (máquina	Gráfico/flexografia.	Carpinte ro de limpos de 1	Construção civil.	
com secagem e com registo)	, -	Estucador de 1.º	Construção civil.	
Galvanoplasta	Gráfico/rotogravura.	Carpinteiro de tocos ou cofragem	Construção CIVII.	
Rectificador de cilindros	Gráfico/rotogravura.	de 1.*	Construção civil.	
Encadernador-dourador	Gráfico/encadernação.	Cimenteiro de 1	Construção civil.	
Fotógrafo	Gráfico/fotogravura.	Pedreiro de 1.º	Construção civil.	
Retocador	Gráfico/fotogravura.	Trolha ou pedreiro de acabamentos	-	
Montador	Gráfico/fotogravura.	de 1.*	Construção civil.	
Fotógrafo	Gráfico/serigrafia.	Pintor de 1.*	Construção civil.	
Operador de máquinas de trans-	Gráfico/emb. flexível.	Impressor	Gráfico/etiquetas melá-	
formação mista. Chefe de secção	T. P. cartão/canelado.		licas.	
Escriturário de 1.º	Escritórios.	Operador de máquinas de comple-	Gráfico/embalagem fle-	
Operador de máquinas de contabi-	Escritórios.	xagem	xíveis.	
lidade de 1.º.	Escritorios.	Operador de máquinas de embala-		
Caixa de escritório	Escritórios.	gem especializada.	Gráfico/rotogravura.	
Impressor (duas e mais cores)	Gráfico/etiquetas sobre	Controlador de 1.4	T. P./cart./sob./reb.	
,	têxteis e sobre papel.	Chefe de turno	T. P./sacos de papel.	
Caixeiro de 1.*	Comércio/armazém.	Controlador de 1.*	T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel.	
Fiel de armazém	Comércio/armazém.	Afinaodr mecânico de 1.*	T. P./sacos de papel.	
	Gráfico/etiquetas metá-	Chefe de turno	T. P./cartão canelado	
Fotógrafo	licas.	Cortador de guilhotina electrónica	Gráifco/corte.	
Encarregado de 2.º	Construção civil.	3	1	
Motorista de pesados	Rodoviários.	Grupo IX		
Grupo VIII		October 10 W. M. Common	0.75	
Transportador	Gráfico/fologravura.	Cortador de guilhotina mecânica Cortador de bobina	Gráfico/corte	
Zincógrafo	Gráfico/fotogravura.	Cortador de bobina	Gráfico/corte Gráfico/corte	
Montador de gravuras	Gráfico/fotogravura.	Cortador de punção	Gráfico/corte.	
Encadernador	Gráfico/encadernação.	Operador de máquina de corte e	Granco, corte.	
Dourador	Gráfico/encadernação.	vinco	Gráfico/corte	
Vendedor (sem comissões)	Comércio/técnico de	Relevista	Gráfico/corte	
	vendas.	Impressor flexográfico (máquina	Gráfico/flexografia.	
Prospector de vendas (sem comis-	Comércio/técnico de	sem secagem e sem registo)	, ,	
sões)	vendas.	Montador flexográfico	Gráfico/flexografai.	
Fresador mecânico de 1.º	Metalúrgico.	Transportador flexográfico	Gráfico/flexografai.	
Canalizador de 1.º	Metalúrgico.	Operador de máquina de timbro-	Gráfico/timbrogravura	
Programador de fabrico)até um		gravura		
ano)	Metalúrgico.	Impressor de verniz	Gráfico/litografia (F. F.)	
Polidor de 1.*	Metalúrgico.	Pintor colorador	Gráfico/encadernação.	
Serralheiro civil de 1.º	Metalúrgico.	Controlador de formatos	T. P./cartão canelado.	
Serralheiro de ferramentas, mol-	Metalúrgico.	Controlador de folhas de fabrico	T. P./cartão canelado.	
des, cunhos ou cortantes de 1.º Carpinteiro de estruturas metáli-	Metalth gleo.	Gravador chefe de carimbos	T. P./cartão canelado.	
	Metalúrgico	Oficial maquinista de 1.º	T. P./cartão canelado.	
Cinezlador de 1.º				
	Metalúrgico.		T. P./sacos de papel.	
Soldador por electroarco ou oxi-			T. P./sacos de papel	
-acetileno de 1	Metalúrgico.		T. P./cart./sob./reb.	
Controlador de qualidade (até um	-	Motorista de ligeiros	Rodoviário.	
ano)	Metalúrgico.	Encarregado de garagens	Garagens.	
-acetileno de 1.º Controlador de qualidade (até um	Metalúrgico.		T. P./sacos de par T. P./cart./sob./re Rodoviário	

Especialidades profissionais	Sectores	Especialidades profissionais	Sectores
Especialista	Químico.	Montador de máquinas ou peças	Metalúrgico.
Apontador (mais de um ano) Canalizador de 2.3	Metalúrgico. Metalúrgico.	em série de 2.º. Operador de máquinas de furar	Metalúrgico.
Fresador mecânico de 2.º Carpinteiro de estruturas metáli-	Metalúrg.co.	radial de 2.º. Operador de máquinas de balancé	Metalúrgico.
cas e estruturas de máquinas		de 1.*.	
de 2.*. Funileiro-latoeiro de 1.*	Metalúrgico. Metalúrgico.	Polidor de 3.º	Metalúrgico. Metalúrgico.
Cinzelador de 2.º	Metalúrgico.	Serralheiro de ferramentas, mol-	Metalúrgico.
Metalizador de 1.*	Metalúrgico.	des, cunhos ou cortantes de 3.°.	otalai gioo.
Montador de máquinas em série	Metalúrgico.	Soldador de 2.*	Metalúrgico.
de 1.*	Metalúrgico.	Forneiro mecânico de 3.º	Metalúrgico.
Operador de máquinas de furar	AA. J. J. S. J. J.	Rectificador mecânico de 3.º	Metalúrgico.
radial de 1.*. Polidor de 2.*	Metalúrgico. Metalúrgico.	Soldador por electroarco ou a oxi-	Metalúrgico.
Serralheiro mecânico de 2.º	Metalúrgico.	acetileno de 3.º. Serralheiro mecânico de 3.º	Metalúrgico.
Serralheiro de ferramentas mol-	Wotara gioo.	Carpinteiro de limpos de 2.º	Construção civil
des, cunhos cu cortante de 2.º.	Metalúrgico.	Estucador de 2.º	Construção civil.
Ferramenteiro de 1.º	Metalúrgico.	Carpinteiro de toscos ou cofra-	Construção civil.
Soldador de 1.*	Metalúrgico.	gens de 2.°.	
Soldador por electroarco ou a oxí-		Cimenteiro de 2.º	Construção civil.
-acetileno de 2.*.	Metalúrgico.	Pedreiro de 2.º	Construção civil
Torneio mecânico de 2.º Rectricidaro mecâânico de 2.º	Metalúrgico. Metalúrgico.	Pintor de 2.º	Construção civil
Afinador de máquinas de 2.**	Metalúrgico.	Frolha ou pedreiro de acabamentos de 2.*.	Construção civii.
Serralheiro civil de 2.º	Gráfico/etique:as, metá- licras.	Perfurador/verificador/operador de posto de dados de 1.*.	Escritórios.
Montador de cortantes	Gráfico/etiquetas, metá- licras.	Esteno-dactilógrafo em língua por- tuguesa.	Escritórios.
Montador	Gráfico/serigrafia.	Operador de máquinas de contabi-	Escritórios.
Retocador	Gráfico/serigrafia.	lidede de 2.º.	
Provista cromista	Gráfico/fotogravura Gráfico/formulários.	Escriturário de 2.º	Escritórios. Calçado e malas.
Operador de máquina de intercalar		Operador de máquinas (grupo III)	Gráfico/encader, e acab.
Cortador de tecidos	Gráfico/etiquetas sobre papel e sobre têxteis.	Montador de cortantes Fogueiro de 2.º classe	Gráfico/corte, Fogueiro.
Anodizador	Gráfico/etiquetas metá-	Grupo XI	
Impressor	Gráfico/serigrafia.	Grapo XI	
Fogueiro de 1.º classe	-	Operánio de 2.º	Calçado e malas.
Grupo X	, -	Embalador metalúrgico de 1.º Entregador de ferramentas, ma-	Metalúrgico. Metalúrgico.
·		teriais ou produtos de 1.º.	Matalówska
Fundidor de tipos	Gráfice/tipografia.	Operador de máquinas de balancé	Metalúrgico.
Cortador de guilhotina	Gráfico/etiquetas metá- licas.	Grupo XII	•
ſransportador	Gráfico/serigrafia	Afinador mecânico de 2.º	T. P./sacos de papel.
Caixeiro de 2.º	Comércio/armazém.	Recepcionista	Escritórios.
Conferente	Comércio/armazém.	Arquivista	Escritórios.
Vendedor (com comissões) Prospector de vendas (com comis-	Comércio/armazém.	Escriturário de 3.º Perfurador-verificador/operador de	Escritórios.
sões)	Comércio/armazém.	posto de dades de 2.ª.	Escritórios.
Especializado	Químico	Operador de telex	Escritórios.
Ferramenteiro de 2	Metalúrgico.	Cobrador	Cobrador.
Afinador de máquinas de 3.º	Metalúrgico.	Fundidor de material branco	Gráfico/tipografia.
Canalizador de 3	Metalúrgico.	Estereotipador	Gráfico/tipografia.
Fresador mecânico de 3.º	Metalúrgico.	Estufeiro	Gráfico/litografia (F. F.)
Funileiro-latoeiro de 2.º Carpinteiro de estruturas metáli-	Metalúrgico.	Granidor	Gráfico/litografia.
cas e estruturas de máquinas		Polidor	Gráfico/litografia. Gráfico/litografia.
de 3.*	Metalurgico.	Provista	Gráfico/fotogravura.
Metalizador de 2	Metalúrgico.	Polidor	Gráfico/etiquetas me-
Cinzelador de 3.º	Metalúrgico.		tálicas.

Especialidades profissionals	Sectores	Especialidades profissionais	Sectores
Operador de máquinas (grupo II)	Gráfico/encader e acab.	Auxiilar de armazém	Comércio/armazém.
Misturador-preparador de tinta ou	ļ	Distribuidor	Comércio/armazém.
colas.	Gráfico/diversos,	Caixa de balcão	Comércio/armazém.
Preparador de rolos de gelatina	Gráfico/diversos,	Lavador	Garagens,
Arquivista	Gráfico/diversos,	Ajudante de motorista	Garagens.
Auxiliar do 4.º ano	Gráfico/todas as espe-	Lubrificador	Metalúrgico.
	cialidades.	Embalador metalúrgico de 3.º	Metalúrgico.
Caixeiro de 3.º	Comércio/armazém.	Entregador de ferramentas, maie-	Metalúrgico.
Pré-oficial	Electricista.	riais ou produtos de 3.º.	Masakinniaa
Ferramenteiro de 3	Metalúrgico.	Praticante metalúrgico do 2.º ano	Metalúrgico.
Apontador (até um ano) Funileiro-latoeiro de 3.º	Metalúrgico.	Servente metalúrgico Servente de construção civil	Metalúrgico. Construção civil.
Metalizador de 3.3	Metalúrgico. Metalúrgico.	Cozinheiro de 3.*	Hotelaria.
Montador de máquinas ou peças	Wetardigico.	Empregado de balcão	Hotelaria.
em série de 3.*.	Metalúrgico.	Chefe de copa	Hotelaria.
Operador de máquinas de furar ra-	Wotaldigico.	Cafeteiro	Hotelaria.
dial de 3.*.	Metalúrgico.	Ajudante do 3.º ano	Fogueiro.
Soldador de 3.*	Metalúrgico.	Agadamo ao o. ano	. ogudiro.
Embalador metalúrgico de 2.º	Metalúrgico.	O	•
Entregador de ferramentas, mate-		Grupo XIV	
riais ou produtos de 2.º.	Metalúrgico.	Contínua (mais de 00 anos)	Continuo /nortaluno
Operador de máquina de balancé]	Contínuo (mais de 20 anos) Guarda	Contínuo/porteiros. Contínuo/porteiros.
de 3.*	Metalúrgico.		
Cozinheiro d e2.*	Hotelaria.	Porteiro	Contínuo/porteiros.
Chefe de cafetaria	Hotelaria.	Costureira de 2.º	Calçado e malas. T. P./cart./sob./reb.
Controlador de 2.º	T. P./cart./sob./reb.	Operador de 1.º Operador	T. P./sacos de papel.
Maquinista de 2.º	T. P./cart./sob./reb.	Cartonageiro e sobrescriteiro de 1.º	T. P./cart./sob./reb.
Gravador montador de carimbos	i ' '	Saqueiro de 1.º	T. P./sacos de papel.
de 1.*	T. P./saccs de papel.	Gravador de carimbos de 1.ª	T. P./cartão canelado.
Desenhador de carimbos de 2.º	T. P./saccs de papel.	Operador de 1.*	T. P./cartão canelado.
Controlador de 2.º	T. P./sacos de papel.	Preparador de laboratório	T. P./cartão canelado.
Maquinista de 2.*	T. P./sacos de papel.	Ajudante de maquinista de 1.*	T. P./cartão canelado.
Oficial maquinista de 2.º	T. P./cartão canelado.	Operador manual do 3.º ano	T. P./encadern./acab.
Marginador/retirador (mais de		operator manage to or one //	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
dois enos).	Gráfico/litografia (F. F.).	Grupo XV	
Ocrtador de balancé	Gráfico/etiquetas metá- licas.	-	
Colorador	Gráfico/etiquetas metá-	Fundidor de metal	Gráfico/tipografia
	licas.	Operador de máquinas (grupo I)	Gráfico/encader./acab.
Pintro de etiquetas metálicas	Gráfico/etiquetas metá-	Operador manual do 2.º ano	Gráfico/encader./acab.
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	licas.	Auxiliar do 2.º ano	Gráfico/todas as espec
Pantógrafo	Gráfico/etiquetas metá-	Operador de máquina de embala- gem simples.	Gráfico/rotogravura.
	licas.	Preparador de cola	T. P./sacos de papel.
Operário de 3.º	Calçado e malas.	Preparador de cola	T. P./cartão canelado.
Costureira de 1.º	Calçado e malas.	Servente	T. P./cartão canelado.
Costureira	Gráfico/encadernação.	Estagiário (mais de 20 anos)	Escritórios.
Fogueiro de 3.º		Dactilógrafo (mais de 20 anos)	Escritórios.
	•	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	Comércio/armazém.
			Comercio/armazem.
Grupo XII	1		Ouímico
Grupo XII	ı	Semiespecializado	Químico.
·	I	Semiespecializado Ajudante de electricista	Electricista.
Operador manual (mais de três		Semiespecializado	Electricista. Gráfico/diversos.
Operador manual (mais de três anos)	Gráfico/encader, e acab.	Semiespecializado	Electricista. Gráfico/diversos. T. P./cart./sob./reb.
Operador manual (mais de três anos)	Gráfico/encader, e acab.	Semiespecializado	Electricista. Gráfico/diversos. T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel.
Operador manual (mais de três anos)		Semiespecializado	Electricista. Gráfico/diversos. T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel. Garagens.
Operador manual (mais de três anos)	Gráfico/encader, e acab. T. P./sacos de papel.	Semiespecializado	Electricista. Gráfico/diversos. T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel. Garagens. Metalúrgico.
Operador manual (mais de três anos)	Gráfico/encader, e acab. T. P./sacos de papel. Telefonista.	Semiespecializado	Electricista, Gráfico/diversos, T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel, Garagens. Metalúrgico, Calçado e malas,
Operador manual (mais de três anos)	Gráfico/encader, e acab. T. P./sacos de papel. Telefonista. Garagens. T. P./cartão canelado.	Semiespecializado	Electricista. Gráfico/diversos. T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel. Garagens. Metalúrgico.
Operador manual (mais de três anos)	Gráfico/encader, e acab. T. P./sacos de papel. Telefonista. Garagens.	Semiespecializado	Electricista, Gráfico/diversos, T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel, Garagens. Metalúrgico, Calçado e malas, T. P./cart./sob./reb.
Operador manual (mais de três anos)	Gráfico/encader, e acab. T. P./sacos de papel. Telefonista. Garagens. T. P./cartão canelado. Gráfico/todas as espec. Gráfico/diversos.	Semiespecializado	Electricista, Gráfico/diversos, T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel, Garagens, Metalúrgico, Calçado e malas, T. P./cart./sob./reb. T. P./cart./sob./reb.
Operador manual (mais de três anos)	Gráfico/encader, e acab. T. P./sacos de papel. Telefonista. Garagens. T. P./cartão canelado. Gráfico/todas as espec.	Semiespecializado	Electricista, Gráfico/diversos, T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel, Garagens. Metalúrgico, Calçado e malas, T. P./cart./sob./reb. T. P./cart./sob./reb. T. P./cart./sob./reb.
Operador manual (mais de três anos)	Gráfico/encader, e acab. T. P./sacos de papel. Telefonista. Garagens, T. P./cartão canelado. Gráfico/todas as espec. Gráfico/diversos. T. P./cart./sob./reb.	Semiespecializado	Electricista, Gráfico/diversos, T. P./cart./sob./reb. T. P./sacos de papel, Garagens. Metalúrgico, Calçado e malas, T. P./cart./sob./reb. T. P./cart./sob./reb.

Especialidades profissionais	Sectores	Especialidades profissionais Sectores		
Gravador de carimbos de 2.º Operador de 2.º	T. P./cartão canelado. T. P./cartão canelado.	Grupo XX		
A udante do 2.º ano	•	Aprendiz do 2.º ano	Gráfico,	
•		Aprendiz do 2.º ano	T. P./cart./sob./reb.	
Grupo XV	l	Ajudante do 2.º ano	T. P./cart./sob./reb.	
Manufactural and a state of the second	1	Ajudante do 2.º ano	T. P./sacos de papel.	
Marginador/retirador (1.º e 2.º anos)	Gráfico/litografia (F. F.).	Aprendiz do 2.º ano Paquete 14/15 anos	T. P./sacos de papel. Contínuos.	
Operador manual do 1.º ano	Gráfico/encader, e acab.	Praticante 14/15 anos	Comércio/armazém.	
Auxiliar do 1.º ano	Gráfico/todas as espec.	Aprendiz 14/15 anos	Electricista.	
Cartonageiro e sobrescriteiro	,	Aprendiz metalúrgico de 15 anos	Metalúrgico.	
de 3.*	T. P./cart./sob./reb.		•	
Saqueiro de 3.º	T. P./sacos de papel.	Grupo XXI		
Ajudante do 5.º ano	T. P./cart./sob./reb./sac.	Anuandiz da 18 ano	Gráfico.	
Embalador	T. P./cart./sob./reb./sac. T. P./cart./sob./reb./sac.	Aprendiz do 1.º ano Aprendiz do 1.º ano	T. P./cart./sob./reb.	
Servente de limpeza/emp. de lim-	1. F./ Calit./ SOD./ Teb./ Sac.	Ajudante do 1.º ano	T. P./sacos de papel.	
peza	Todes os sectores.	Ajudante do 1.º ano	T. P./sacos de papel.	
Estagiário (menos de 20 anos)	Escritórios.	Aprendiz do 1.º ano	T. P./cart./sob./reb.	
Dactilógrafo (menos de 20 anos)	Escritórios.	Aprendiz metalúrgico de 14 ancs	Metalúrgico.	
Caixeiro-ajudante do 1.º ano	Comércio/armazém.	Aprendiz do 1.º ano	Calçado e malas.	
Contínuo (menos de 20 anos)	Contínuos/porteiros.			
Pré-operário do 2.º ano Aprendiz do 2.º ano	Calçado e malas. Construção civil	Linkan OC da Abril da 1	nnn	
Empregado de refeitório ou cantina	Hotelaria.	Lisboa, 26 de Abril de 1	990.	
Copeiro	Hotelaria.	Dele ADICED Associação E	larturana e dan ladústrias	
Ajudante do 1.º ano	Fogueiro.	Pela APIGTP — Associação F Gráficas Transformadoras do	_	
		(Assinaturas flegivels.)	, ταροι.	
Grupo XV	II	•		
Pré-operário do 1.º ano	Calçado e malas.	Pela FETICEO — Federação d		
Apontador do 3.º ano	T. P./car./sob./reb./sac.	dústrias Cerâmica, Vidreira, mica em representação do		
Ajudante de operador de 1.º	T. P./cartão canelado.	Democrático dos Gráficos, d		
Estagiário	Hotelaria.	(Assinatura ilegivel.)		
Grupo XVI	H	José Joaquim Ginga da C	Pama	
anapo no	•			
Ajudante do 4.º ano	1	Pela FETESE — Federação dos		
Aprendiz do 1.º ano	Construção civil.	dores de Escritório e Serviç		
Aprendiz do 4.º ano	Gráfico.	António Maria Teixeira de	Matos Cordeiro.	
Aprendiz do 4.º ano Aprendiz do 4.º ano	T. P./cart.sob/reb. T. P./sacos de papel,	Pelo SDCESCN — Sindicato D	emocrático do Comércio,	
Paquete de 16/17 anos	Contínuos.	Escritório e Serviços/Centro	o-Norte:	
Praticante de 16/17 anos	Comércio/armazém.	António Maria Teixeira de	Matos Cordeiro.	
Aprendiz de 16/17 anos	Electricista.	Pelo STESCB — Sindicato do	Trobolhodoroo da Epori	
Aprendiz de 17 anos	Químico.	tório, Serviços e Comércio	_	
Aprendiz metalúrgico de 17 anos	Metalúrgico.	António Maria Telxeira de		
Aprendiz do 2.º ano	Hotelaria.	-		
Apontador do 2.º ano Ajudante de operador de 2.º	T. P./cart./sob./reb./sac T. P. cartão canelado.	Pelo S. T. V. — Sindicato dos	Técnicos de Vendas:	
Ajudante de operador de 2	T. P. Cartao Carrerado,	António Maria Telxeira de	Matos Cordeiro.	
Grupo XI	K	Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escri- tório, Serviços e Comércio:		
Aprendiz do 3.º ano	Gráfico.	Duarte Sérgio dos Santo		
Aprendiz do 3.º ano	T. P./car./sob./reb.	•	-	
Ajudante do 3.º ano	T. P./car./sob./reb.	Pelo SINFOMATE — Sindicate	o dos Fogueiros de Mar	
Anuandia da Ca ana	T. P./sacos de papel. T. P./sacos de papel.	e Terra:	M-1 0	
Aprendiz do 3.º ano		Duarte Sérgio dos Santo	s Melo Correla,	
Ajudante do 3.º ano	1			
Ajudante do 3.º ano Apontador do 1.º ano	T. P./cart./sob./reb./sac. Químico.	Pelo SITRA — Sindicato dos	Trabalhadores dos Trans-	
Ajudante do 3.º ano	T. P./cart./sob./reb./sac.	Pelo SITRA — Sindicato dos portes Rodeviários e Afins:	Trabalhadores dos Trans-	
Ajudante do 3.º ano	T. P./cart./sob./reb./sac. Químico, Metalúrgico, Hotelaria.		Trabalhadores dos Trans-	
Ajudante do 3.º ano	T. P./cart./sob./reb./sac. Químico. Metalúrgico.	portes Rodeviários e Afins:		

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviço e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 20 de Abril de 1990. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Abril de 1990 e depositado em 2 de Maio de 1990, a fl. 190 do livro n.º 5, com o n.º 207/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. (Publicado no B. T. E., 1.º Série, n.º 18, de 15 5.90).

CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SIND. DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA DO NORTE E OUTROS — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA

Cláusula 1.º

Área e âmbito

A presente revisão aplica-se às entidades patronais filiadas na Associação Nacional das Farmácias e aos trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.º

Remuneração do trabalho

As remunerações certas mínimas dos trabalhadores abrangidos pela presente revisão são as constantes do anexo III.

Cláusula 3.º

Subsídio de refeição

O subsídio de refeição é actualizado para 230\$.

Cláusula 4.º

Efeitos retroactivos

As alterações agora acordadas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

ANEXO III

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 1990 para profissionais de farmácia e equiparados

Grupos	Calegorias profissionais	Remuneração
1	Ajudante técnico de farmácia Preparador técnico	62 700\$00
II	Ajudan'e de farmácia do 3.º ano Preparador técnico auxiliar	53 500\$00
111	Ajudante de farmácia do 2.º ano	45 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração		
IV	Ajudante de farmácia do 1.º ano Embalador (produção)	41 000\$00		
٧	Praticante de formácia do 2.º ano	31 400\$00		
VI	Praticante de farmácia do 1.º ano	24 000\$00		
VII	Aspirante	21 000\$00		

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 1990 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

Grupos	Cafegorias profissionais	Remunerações
ı	Contabilista	75 590\$00
11	Guarda-livros	66 900 \$00
111	Caixeiro de 1.*	54 500\$00
IV	Caixeiro de 2	48 100\$00
v	Caixa de balcão	43 000\$00
VI	Caixeiro-ajudente do 3.º ano	37 700\$00
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Trabalhador indiferenciado	35 600 \$ 00

6rupos	Categorias profissionals	Remunerações
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	33 600\$00
ıx	Praticante de caixeiro do 3,º ano Trabalhador indiferenciado de 17 anos	29 400\$00
x	Praticante de caixeiro do 2. ano Trabalhador indiferenciado de 16 anos	24 000\$00
ΧI	Praticante de caixeiro do 1.º ano Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos	21 000\$00

NOTA. — As remunerações mínimas constantes da tabela não prejudicam a aplicação da legislação sobre o salário mínimo nacional.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1990.

Pela Associação Nacional das Farmácias: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Farmácia do Norte: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores dos Escritórios, Serviços e Comércio:

Duarte Sérgio dos Santos Melo Correia.

Pela FECPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegivel,)

Pelo STICF — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegivel.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 1 de Março de 1990. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e e Escritórios do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio. Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1990—— Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Março de 1990.

Depositado em 23 de Março de 1990, a fl. 188 do livro n.º 5, com o n.º 194/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B. T. E. n.º 17, I Série de 8.5.1990).

Preço deste número: 100\$00

•Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

			ASSINA	TURAS			
Completa	(Ano)	•••	6 000\$00	(Semestre)			3 000\$00
1.º Série	>	•••	2 000\$00	•			000\$00
2.ª Série	>		2 000\$00	•		•••	000\$00
3.ª Série	•		2 000\$00	•			000\$00
4.º Série	,	•••	2 000\$00	>			000\$00
Duas Séries			4 000\$00	,		:	000500
Tr ê s Séries	•	• • • •	6 000\$00	,			000500
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00							
A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria n.º 227/89, de 28 de Bezembro)							

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».